

CONTRATO N° 07/2021

CESSÃO DE USO, DE DIREITO DE EXTRAÇÃO MINERAL

E ACORDO DE ARRENDAMENTO DA ÁREA

Contrato de cessão de uso, de direito de extração mineral e acordo de arrendamento de área particular que entre si celebram o Município de Paraíso do Sul e Lucildo Ildo Drewanz.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, doravante neste instrumento denominado de MUNICÍPIO e LUCILDO ILDO DREWANZ, RG n.º 7001327365, CPF n.º 205.452.660-68, residente e domiciliado na localidade de Mangueirinha, interior do município de Paraíso do Sul, doravante denominado PROPRIETÁRIO tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, de direito de extração mineral e arrendamento ao MUNICÍPIO por parte do PROPRIETÁRIO de uma área de 0,77 hectares (situada dentro de uma fração de terras de propriedade deste, localizada na Localidade de Mangueirinha Altermann, interior do município de Paraíso do Sul/RS, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul sob n.º de matrícula 1919 com área total de 49ha. 0350m² (quarenta e nove hectares e trezentos e cinquenta metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA: A área objeto da presente autorização de uso e arredamento será destinada a exploração mineral – retirada saibro/cascalho (basalto decomposto) – por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PROPRIETÁRIO deverá autorizar a utilização da área por parte dos representantes e prepostos do MUNICÍPIO, permitir e assegurar o acesso e instalação de máquinas e equipamentos para a exploração da área ora contratada.

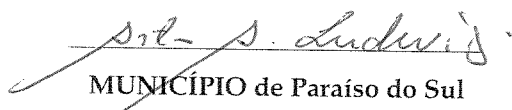
CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO assume a responsabilidade de encaminhar toda a documentação necessária para a legalização do processo de extração mineral junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral bem como junto aos órgãos de fiscalização ambiental, de acordo com a legislação vigente. Também será responsável pela recomposição ambiental devida pela exploração a ser realizada, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA: A cedência de uso, direitos e arrendamento da área acordada no presente instrumento terá vigência em 22 de fevereiro de 2021 e encerrar-se-á em 31 de janeiro de 2026, podendo ser renovado por iguais períodos uma vez ainda existindo material a ser explorado na área, sendo que o MUNICÍPIO pagará ao PROPRIETÁRIO o valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) a serem pagos numa única parcela a partir da liberação de exploração efetiva da área pelo órgão ambiental e pelo departamento nacional de produção mineral, cumpridos os tramites burocráticos de empenho e liberação do valor acertado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO de Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig

PROPRIETÁRIO
Lucildo Ildo Drewanz

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: